



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE  
CNPJ: 92.410.448/0001-00

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Vem a este pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria 07/2021, a impugnação ao Edital Pregão Presencial nº. 08/2021, que trata da **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, COM INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA INSTALADOS NO SERVIDOR DA PREFEITURA COM UTILIZAÇÃO DE REDE NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO, PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS.” PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO**, apresentado pela empresa Delta Soluções em Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.703.992/000101, com sede na cidade de Porto Alegre/RS na Avenida Lajeado n.º 1212, 10º andar Bairro Petrópolis, na data de 27 de Abril de 2021.

A modalidade adotada foi Pregão Presencial, tendo se iniciado por autorização para abertura de processo administrativo de licitação, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Processo Licitatório atendeu a todos os requisitos legais esculpidos na Lei 8.666/93, seja na fase interna, quanto externa.

Ademais, a dotação orçamentária indicada pelo setor de contabilidade sustenta a despesa advinda do certame.

Publicado o Edital, este foi impugnado pela empresa Delta Soluções em Informática Ltda, na data de 27 de Abril de 2021, dentro do prazo previsto na Legislação, sendo recebida a presente impugnação como tempestiva protocolada presencialmente.

De pronto, temos que a impugnação apresentada apresenta vícios de representação, e no mérito apresenta alegações meramente protelatórias, não impugnando itens específicos do Edital, tratando-se de fato, impugnação genérica por empresa que, até a presente data vinha prestando serviços ao Município, que, ao que parece, está inconformada com o fato de não ter ocorrido a renovação contratual, situação esta (renovação) que está inserida na esfera discricionária da autoridade competente.

### I – Da Irregularidade da representação.

A presente Impugnação vem assinada por um Consultor Comercial da empresa Delta Soluções em Informática Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE  
CNPJ: 92.410.448/0001-00

Porém referido documento não vem acompanhado do contrato social, procuração com poderes específicos, identificação pessoal ou qualquer outro documento capaz de identificar que o subscritor efetivamente representa a empresa impugnante.

Neste ponto, há que se destacar que por irregularidade de representação, a presente impugnação não é conhecida pela administração municipal em tal caráter, mas sim, como a prestação de meras informações que serão como tal, analisadas por este pregoeiro e equipe de apoio, em homenagem ao princípio da legalidade e da preservação do interesse público.

## II – Questões de Mérito

O Requerente destaca que ao analisar o edital e anexos constatou a existência de ilegalidade e inconsistências que violam frontalmente a Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 10.024 de 2019, Decreto n.º 3.555, de 2000, jurisprudências e Princípios Constitucionais.

Sem razão no entanto, conforme se demonstrará.

### 2.1. item - II – Cerceamento de Defesa:

Alega a impugnante que o item 11 do Edital estaria eivado de irregularidade trazendo dispositivos que cerceiam a defesa dos interessados, eis que a Municipalidade haveria reduzido o prazo para 24 horas, o que viola o Art. 5, inc. LV da CF/88, cita e descreve em sua impugnação o Art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, que também regulamenta a modalidade Pregão.

Sem razão no entanto.

Veja-se que o disposto no Art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, estabelece o prazo para eventual impugnação, tem como prazo, o segundo dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas.

Desta forma, o Requerente poderia alegar cerceamento de defesa se a sua irresignação não fosse conhecida por intempestiva, o que não é o caso.

Como dito no preambulo, o requerimento foi recebido, eis que atendeu o prazo do Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

Assim, a falha constante do edital nada mais é do que um erro de grafia, que não prejudica qualquer interessado.

Logo, sem razão o requerente não havendo a necessidade de alteração do edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE  
CNPJ: 92.410.448/0001-00

MÊS/COMPETÊNCIA	MENSALIDADE	CHAMADOS	TOTAL DO MÊS
abr/20	8.567,75	1.437,50	10.005,25
mai/20	8.567,75	1.560,75	10.128,50
jun/20	8.567,75	1.612,50	10.180,25
jul/20	8.567,75	1.414,24	9.981,99
ago/20	8.567,75	1.437,50	10.005,25
set/20	8.567,75	1.560,75	10.128,50
out/20	8.567,75	1.612,50	10.180,25
nov/20	8.567,75	1.351,67	9.919,42
dez/20	8.846,15	3.419,14	12.265,29
jan/21	10.451,52	1.724,51	12.176,03
fev/21	10.451,52	3.445,56	13.897,08
mar/21	10.904,47	401,00	11.305,47
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>109.195,66</b>	<b>20.977,62</b>	<b>130.173,28</b>

Esses são os valores pagos a Empresa Delta, sendo que nos últimos quatro meses ultrapassa a média dos R\$ 12.000,00 mensais.

Veja-se por outro lado que o Edital Pregão Presencial n.º 01/2019, licitou apenas 11 Sistemas e o presente Edital n.º 08/2021 prevê a licitação de mais de 46 sistemas conforme pode ser verificado nos termos de referências dos referidos Editais supras citados.

Veja-se se pegarmos por parâmetros os mesmos sistemas licitados no edital n.º 01/2019 com os preços médios do Edital n.º 08/2021, teremos em média o valor de R\$ 12.255,66, ou seja, quase o mesmo valor pago mensalmente a empresa Delta nos últimos quatro meses.

Administração Pública assim está atendo o presente princípio constitucional da economicidade expresso no Art. 70 CF/88 que abaixo transcrevemos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE  
CNPJ: 92.410.448/0001-00

controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Como se verifica não há superfaturamento a princípio sobre os valores pagos e o valor a ser licitado.

Mais uma vez há que se referir que a empresa que o Requerente alega representar pode perfeitamente participar do certame e oferecer seus preços, haja vista que a licitação será julgada pela melhor proposta.

O preço médio não pode, nem de longe, ser interpretado como preço de contratação que será, apurado ao final da licitação, após etapa de lances e negociação deste pregoeiro e equipe de apoio com a empresa que apresentar a melhor proposta.

### **III - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO INEZEQUÍVEL.**

Alega a impugnante que o prazo de implantação do sistema (software) e treinamento dos usuários que deverá ocorrer em até 25 dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante, disse ser incompatíveis a não ser que empresa fornecedora já estivesse com os dados em mãos.

Esta alegação da impugnante não merece prosperar, haja vista que independentemente da empresa vencedora do presente certame a empresa que detém as informações do Órgão do Poder Público, os "dados" não são da empresa e sim do órgão, desta forma independentemente de qual seja a empresa vencedora do presente certame, a empresa que detém os dados há de fornecer a empresa vencedora os "DADOS" para importação, dessa forma o prazo de 25 dias como consta no Edital é razoável para tal procedimento.

### **IV - DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Na presente impugnação a impugnante relata as formas de Improbidade Administrativa, Enriquecimento ilícito, Atos que causem prejuízo ao erário e Atos que violem os princípios da administração pública. Por fim requer a anulação do presente Edital.

Conforme referido acima, o gestor municipal não praticou qualquer ato que possa caracterizar atos de improbidade administrativa.

O fato da Administração não ter procedido a Renovação contratual quando pretende a aquisição – contratação de mais sistemas – com outras características, conforme dito, está dentro da esfera da discricionariedade do Gestor.

M   



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE  
CNPJ: 92.410.448/0001-00

O preço contratado, decorre, conforme dito, do resultado da licitação.

#### **VI – DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS**

Sobre o fornecimento de cópias do processo licitatório, há que se registrar que a documentação atinente a fase interna da licitação somente será disponibilizada após a conclusão da licitação, à qualquer interessado.

O edital e anexos, neste momento, são documentos suficientes para a apresentação de propostas pelos interessados.

Dessa forma este pregoeiro e equipe de apoio, opinam que a presente impugnação ao Edital Pregão Presencial Registro de Preços n.º 08/2021, ora apresentada não pode ser conhecida como tal, mas sim como informação.

Nesta condição, as informações prestadas não caracterizam nenhuma ilegalidade no instrumento convocatório, razão pela qual é mantido em sua íntegra, inclusive quanto aos prazos para a apresentação e recebimento de propostas.

Contudo à Consideração Superior.

Lajeado do Bugre - RS, 28 de Abril de 2021.

**Comissão de Licitação**